



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
SAÚDE E EDUCAÇÃO E TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: **Projeto de Lei nº 022/2022**, que "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.431/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Aberta a reunião conjunta das Comissões pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vereador **VALERIO RUPPENTHAL**, com a presença dos demais membros desta e da Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária, vereadores **DILSON ZIMMERMANN**, **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, e **LEOMAR EDUARDO KAPPAUN**, foi passada a palavra ao relator para relatório e voto.

**RELATÓRIO:**

O Projeto em estudo pretende alterar na legislação regente do auxílio alimentação, Lei Municipal nº 2.431/2009, a forma de pagamento da verba indenizatória chamada de Auxílio Alimentação, que até então era realizado mediante convênio com o Bannisul que administra o "Cartão Alimentação", e utilizado pelos servidores através de um cartão magnético, o que passará, se aprovado o projeto, a ser pago em moeda corrente junto na folha de pagamento dos servidores.

Esse é o sucinto relatório

  
DILSON V. H. ZIMMERMANN - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal e se apresenta sem qualquer óbice legal, razão pela qual deve ser aprovado.

A maior dúvida dos Vereadores acerca da matéria é se haveria confusão do auxílio alimentação com a remuneração dos servidores, já que o pagamento que se pretende fazer é diretamente na folha dos servidores, bem como se tais recursos farão base para os descontos legais de imposto de renda e previdência.

Solicitado parecer jurídico, esse é muito claro ao explicar a natureza indenizatória dessa verba, o que não o coloca na base de cálculo do imposto de renda e nem da previdência, assim como também não integrará para fins de cômputo de quaisquer vantagens funcionais, o que já está muito claro no art. 6º da Lei Municipal 2.431/2009, citada no parecer jurídico, quando diz que o auxílio tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Por outro lado, o dilema enfrentado pelo Município para a manutenção do pagamento de tal verba tem origem em apontamento do Tribunal de Contas do Estado que não mais estava aceitando a exclusividade do Bannisul, obrigando municípios a realizarem a contratação por licitação de empresa administradora de cartão alimentação, o que em alguns municípios tem causado problemas porque os comércios não teriam as maquininhas de cartão adequadas, limitando assim, mais ainda o gasto dos valores pelos servidores, ou seja, a alteração na forma de pagamento, do cartão para valor diretamente na folha de pagamento somente virá a beneficiar os servidores e o comércio local.


**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO em conjunto com a COMISSÃO TROIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, a unanimidade dos seus membros, opinam pela aprovação do projeto, **ante a inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.**

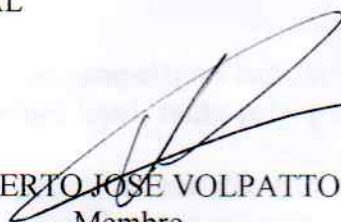
É o parecer.

Crissiumal, 14 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

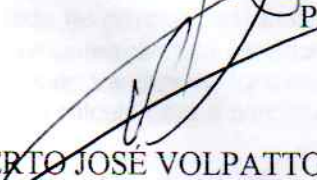
  
VALERIO RUPPENTHAL  
Presidente


  
DILSON ZIMMERMANN  
Relator

  
GILBERTO JOSÉ VOLPATTO  
Membro

**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

  
LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
Presidente

  
GILBERTO JOSÉ VOLPATTO  
Relator

  
DILSON ZIMMERMANN  
Membro